



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 0514/2020-DG/CMVA Venâncio Aires/RS, 10 de novembro de 2020.

Exmo. Senhor:

Senador Davi Alcolumbre

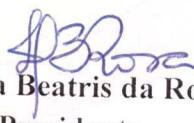
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

ASSUNTO: Moção de Apoio

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos, através deste, em atenção à Moção de Apoio proposta pelo vereador Nelsoir Battisti (PSD) com assento nesta Casa Legislativa, Moção aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,


Helena Beatris da Rosa
 Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

MOÇÃO N° 1433 /2020

O Vereador que esta subscreve solicita para que essa seja encaminhada ao Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro; ao Presidente da Câmara de Deputados, Sr. Rodrigo Maia; ao Presidente do Senado, Sr. Davi Alcolumbre; ao Ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro; ao Presidente da Comissão Orçamentos Finanças, Sr. Milton Leite; ao Presidente da Comissão Educação, Sr. Pedro Oliveira Cunha Lima e ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e da Cidadania, Sr. Felipe Francischini a seguinte Moção de Apoio a PL 4372/2020, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD) que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Moção de Apoio

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve solicita para que essa seja encaminhada ao Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro; ao Presidente da Câmara de Deputados, Sr. Rodrigo Maia; ao Presidente do Senado, Sr. Davi Alcolumbre; ao Ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro; ao Presidente da Comissão Orçamentos Finanças, Sr. Milton Leite; ao Presidente da Comissão Educação, Sr. Pedro Oliveira Cunha Lima e ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e da Cidadania, Sr. Felipe Francischini a seguinte Moção de Apoio a PL 4372/2020, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD) que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, 03 de novembro de 2020.

De autoria:



Nelsoir Battisti

Vereadores que subscrevem:

RECEBIDO
em 14/11/2020 hs. 11
1083
Elisa Fernanda Bauermann
Matrícula 380
Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

Justificativa

Esta moção visa apoiar a aprovação do PL 4372/2020, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD), que regulamenta o FUNDEB.

Em 2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) perderá a vigência. A promulgação da PEC nº 108, 2020, no entanto, ampliou o alcance e tornou permanente esse Fundo, faltando tão somente a sua regulamentação.

O FUNDEB é conjunto de 27 fundos (26 estaduais e 1 do Distrito Federal) que serve como mecanismo de redistribuição de recursos destinados à Educação Básica, desde creches, pré-escolas, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio até a educação de jovens e adultos. Ele tem como objetivo reduzir a desigualdade de recursos entre as redes de ensino do país.

Ademais o Fundo proporciona segurança financeira aos estados e municípios no sentido de expandirem seu número de matrículas. Dessa maneira, os municípios são incentivados a se concentrarem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e os estados, nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio.

Essa emenda pretende aperfeiçoar o Projeto de Lei em tela, da ilustre Deputada Professora Dorinha, com o intento de incluir no FUNDEB matrículas em creches particulares, realizadas em função de determinação judicial. Entende-se que os entes federativos pertinentes, principalmente os municípios, são obrigados a fornecer vaga em creche e, como não encontra na rede pública, necessita pagar por matrícula em creche particular, sem possibilidade de utilizar os recursos financeiros do FUNDEB, para pagamento das mensalidades.

Releve-se que a situação geral dos Estados e dos Municípios é grave. O cenário é de receitas em queda, em razão da redução da atividade econômica, e de orçamento fortemente comprometido com folhas de pessoal e pagamentos de encargos financeiros, até mesmo em razão de dívida com a própria União. Sendo assim, não há como Estados e Municípios comprometerem recursos próprios com creches particulares, se há Fundo Educacional específico para atender a demanda do cidadão.

Ante o exposto, apresento a proposição pela importância da matéria e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, 03 de novembro de 2020.

De autoria:


 Nelsoir Battisti



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

Adelario Ruppenthal

André Puthin

Eduardo Kappel

Ana Cláudia do Amaral Teixeira

Ciro Fernandes

Ezequiel Stahl

Gilberto dos Santos

Helena Beatris da Rosa

Izaura Bernadete Bergmann Landim

José Arnildo Camara

José Carlos da Rosa

Sandra Helena Wagner

Sidnei Luís Ferreira

Tiago Quintana



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

Vereadores que subscrevem:

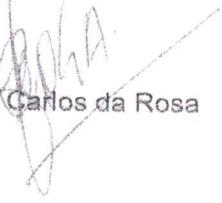
Adelanio Ruppenthal

André Puthin

Eduardo Kappel

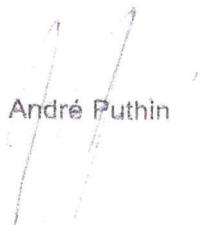
Gilberto dos Santos

Izaura Bernadete Bergmann Landim


José Carlos da Rosa

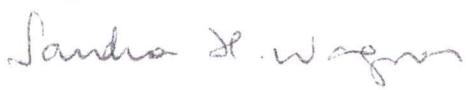
Sidnei Luís Ferreira

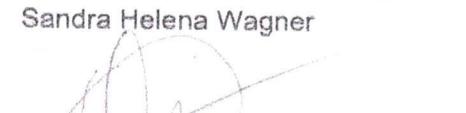
Ana Cláudia do Amaral Teixeira

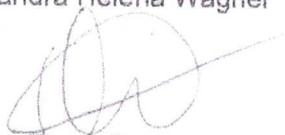

Ciro Fernandes

Ezequiel Stahl

Helena Beatris da Rosa


José Arnildo Camara


Sandra Helena Wagner


Tiago Quintana



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 1/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.104272/2020-10
2. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104361/2020-58
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.10564/2020-75
4. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105598/2020-56
5. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075101/2020-68
6. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075157/2020-12
7. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075179/2020-82
8. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075133/2020-63
9. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051234/2020-49
10. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.11873/2020-71
11. PL nº 5028, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095031/2020-64
12. PL nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
13. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.095485/2020-35
14. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.048099/2020-54
15. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2020-17
16. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042438/2020-99
17. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092710/2020-81
18. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108734/2020-60
19. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108730/2020-81
20. PEC nº 21, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092681/2020-58
21. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073583/2020-11
22. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059445/2020-20
23. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073328/2020-79



24. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057790/2020-29
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058647/2020-54
26. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072599/2020-15
27. PL nº 1277, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073331/2020-92
28. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072594/2020-84
29. SCD nº 3, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051058/2020-45
30. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051095/2020-53
31. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055187/2020-11
32. PLS nº 300, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.073522/2020-54
33. PL nº 2985, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073536/2020-78
34. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073518/2020-96
35. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075143/2020-07
36. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.075104/2020-00
37. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35
38. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099594/2020-21
39. PL nº 2824, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098952/2020-89
40. MPV nº 1000, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098887/2020-91
41. PLS nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.092364/2020-31
42. SUG nº 14 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099603/2020-84
43. SUG nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099621/2020-66
44. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70
45. PL nº 3582, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099601/2020-95
46. PL nº 3054, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099598/2020-18
47. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104352/2020-67
48. PL nº 158, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.099874/2020-30
49. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099611/2020-21
50. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

